



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Autógrafo n.º 020/2024

Mangueirinha, 22 de outubro de 2024.

Exmo. Sr. Elídio Zimerman de Moraes  
**Prefeito do Município de Mangueirinha**

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Egrégia Câmara Municipal, na 36ª Sessão Plenária Ordinária, realizada na data de ontem, aprovou os seguintes projetos de lei:

(i) *Projeto de Lei nº 036/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui a ouvidoria municipal de educação, alterando a Lei Municipal nº 2.262, de 26 de maio de 2022;*

(ii) *Projeto de Lei nº 040/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias e cooperativas de crédito estabelecidas no Município de Mangueirinha;*

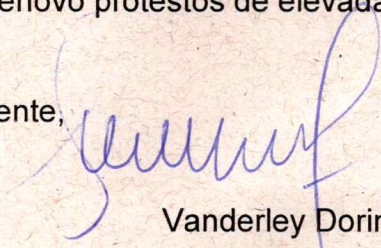
(iii) *Projeto de Lei nº 052/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente;*

(iv) *Projeto de Lei nº 054/2024, que declara de utilidade pública municipal a Associação dos Produtores Rurais da Santíssima Trindade.*

Sendo assim, encaminho em anexo a redação final das mencionadas proposições, para sanção ou veto, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Vanderley Dorini

**Presidente da Câmara Municipal de Mangueirinha**

A Sua Excelência o Senhor  
Elídio Zimerman de Moraes



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE LEI Nº 036/2024

Institui a ouvidoria municipal de educação, alterando a Lei Municipal nº 2.262, de 26 de maio de 2022, e demais alterações, e dá outras providências.

**Art. 1º** A presente institui a ouvidoria municipal da educação, alterando a Lei Municipal nº 2.262, de 26 de maio de 2022, alterada pela Lei nº 2.319, de 24 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mangueirinha e dá outras providências.

**Art. 2º** Institui a ouvidoria municipal da educação, passando o artigo 25 da Lei Municipal nº 2.262, de 2022, e alterações a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 25.** A Secretaria de Educação é o órgão encarregado das atividades relativas ao desenvolvimento da educação do Município e tem a finalidade de planejar e executar a política municipal de educação, inclusive através da instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino e outras atividades que sirvam ao fim respectivo.

**§ 1º** A Secretaria de Educação compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Secretário de Educação:

- I – Departamento de Educação;
- II – Divisão de Educação Infantil;
- III – Divisão de Educação Fundamental, Jovens e Adultos;
- IV – Divisão de Apoio Educacional;
- V – Departamento de Administração Educacional;
- VI – Departamento de Transporte Escolar;
- VII – Divisão de Documentação Escolar;
- VIII – Divisão de conferência, conservação e distribuição da Merenda Escolar;
- IX – Ouvidoria da Educação.

**§ 2º** As unidades administrativas que compõe a Secretaria de Educação, além das atividades correlatas ao seu objeto, têm as seguintes atribuições:

- I – Departamento de Educação: compete planejar, organizar, administrar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar o sistema educacional municipal, em consonância com os sistemas estaduais e federais e com a legislação aplicável, bem como elaborar medidas que visem expansão, consolidação e aperfeiçoamento do sistema educacional do município;
- II – Divisão de Educação Infantil: compete o atendimento a todas as creches do Município; a administração de todos os setores que envolvam a educação infantil; promove o relacionamento com os pais das crianças com finalidade pedagógica; fiscaliza e impõe o cumprimento das normas de higiene e limpeza nos estabelecimentos respectivos, promove a orientação e viabiliza o aperfeiçoamento dos professores;
- III – Divisão de Educação Fundamental, Jovens e Adultos: compete a gestão do ensino fundamental do Município de Mangueirinha, a organização dos



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Projetos Político-Pedagógicos das escolas dentro dos princípios democráticos e participativos, efetivando-se através de Conselhos Escolares, Conselhos de Classes, APMs e atendendo também às características e necessidades específicas de cada comunidade; discutir com professores e diretores da Rede Municipal de Ensino e comunidade escolar, na busca da eficácia do Ensino Fundamental; com a provisão de projetos previstos para cada escola; elaborar e conduzir projetos e atos com vistas à continuidade das salas de apoio pedagógico, para os alunos com defasagem de aprendizagem, o encaminhamento à especialistas, dos alunos com problemas de visão, audição, fala e distúrbios comportamentais; viabilizar a continuidade ao Programa Educacional; elaborar projetos interdisciplinares que visem resgatar a verdadeira cidadania, como: atitudes comportamentais, valorização do meio ambiente, resgate de valores morais e éticos, hora cívica e o Clube da Felicidade para descobrir, experimentar e criar; reuniões com pais de alunos, para dificuldades de aprendizagem e orientações de auxílio educacional; organizar e administrar os cursos supletivos, visando o combate ao analfabetismo, bem como os processos de evasão escolar, repetência e outros desvios que reduzem a produtividade do aluno ou levam ao abandono da escola.

IV - Divisão de Apoio Educacional: compete a divisão de apoio educacional suprir as Unidades Municipais de Ensino de todos os recursos necessários para a realização das atividades da Secretaria Municipal de Educação, bem como, desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno;

V - Departamento de Administração Educacional: compete planejar e executar programas de desenvolvimento educacional; estabelecer as diretrizes que definam as responsabilidades da iniciativa privada e as do Município, tendo em vista a captação de recursos indispensáveis aos programas planejados; rendimento escolar e popular do lazer e da educação física escolar; promover os meios para atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos ligados à educação, em especial ao corpo docente da rede municipal de ensino; elaborar e divulgar publicações necessárias para a conscientização quanto aos objetivos e programas do município; ações ligadas ao transporte escolar e merenda escolar; estabelecimento e manutenção de intercâmbio com entidades congêneres;

VI - Departamento de Transporte Escolar: compete vistoriar os veículos, certificando suas condições de uso, para transportar os alunos e professores com segurança; orientar, distribuir e coordenar o serviço de transporte de alunos e professores e demais profissionais da Secretaria Municipal, aos motoristas; vistoriar, fiscalizar as linhas terceirizadas, quanto ao cumprimento do contrato firmado com o Município; providenciar a contratação de transporte de alunos e professores quando solicitado pela Secretaria Municipal; conduzir o processo de registro e apuração de reclamação quanto ao transporte escolar; fazer a averiguação constante das estradas utilizadas pelo transporte escolar e encaminhar os pedidos de providências ao setor competente; realizar reuniões com os motoristas quando necessário ao bom atendimento dos serviços; providenciar a solicitação de manutenção de todos os veículos da Secretaria Municipal de Educação; elaborar os mapas das linhas de transporte escolar;



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

VII - Divisão de Documentação Escolar: compete organizar e administrar a escrituração e arquivamento dos documentos escolares, da identificação de alunos, da regularidade de seus estudos e da autenticidade da vida escolar; criar e gerenciar as pastas individuais dos alunos nas escolas, contendo cada uma a sua documentação, e se necessário arquivar no setor de documentação escolar, caso alguma escola venha extinguir; orientar e analisar o preenchimento de Histórico Escolar e Parecer Individual para fins de transferência; verificar a exatidão e autenticidade dos documentos recebidos e expedidos pelo órgão; apurar o aproveitamento e assiduidade dos alunos para aprovação no final de ano; orientar e implantar versões no sistema SERE; elaborar e conferir Relatórios Finais de Aproveitamento Escolar, encaminhando-os aos setores competentes; conferir os dados lançados nos Históricos Escolares com os registros nos Relatórios Finais; fazer a manutenção das informações aos diretores, professores, especialistas em educação, pessoal técnico, pessoal de apoio e pessoal administrativo sobre a forma de avaliação do sistema de ensino adotada na rede pública municipal; orientar aos servidores pertinentes quanto ao correto preenchimento dos formulários referentes à documentação escolar dos alunos (livros de chamada, parecer individual, ficha de matrícula, declaração, transferência, e outros) e organizar e preencher quadro informativo com dados estatísticos de toda Rede Municipal, incluindo os Centros Municipais de Educação Infantil; organizar e manter em dia o serviço de protocolo, de forma a permitir em qualquer época a verificação dos processos; comunicar a Direção de Escola toda e qualquer irregularidade que venha ocorrer na documentação escolar; organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, resoluções, circulares e demais documentos referentes à documentação escolar; emitir instrumento de transferência de alunos cujos documentos estão arquivados no respectivo órgão.

VIII - Divisão de conferência, conservação e distribuição da Merenda Escolar. Divisão de conferência, conservação e distribuição da Merenda Escolar: compete supervisionar a guarda, localização, segurança e preservação dos alimentos adquirido, adequando a sua natureza, a fim de suprir as necessidades operacionais dos setores integrantes da Secretaria de Educação do Município, sendo de sua Competência receber e conferir os alimentos adquiridos de acordo com o documento de compra (Nota de Empenho e Nota Fiscal) ou equivalentes; receber, conferir, armazenar e registrar os alimentos em estoque; registrar em sistema próprio as notas fiscais dos alimentos recebidos; elaborar estatísticas de consumo dos alimentos e centros de custos para previsão das compras; elaborar balancetes dos alimentos existentes e outros relatórios solicitados; preservar a qualidade e as quantidades dos alimentos estocados; garantir que as instalações estejam adequadas para movimentação e retiradas dos alimentos visando um atendimento ágil e eficiente; propor políticas e diretrizes relativas a estoques e programação de aquisição e o fornecimento de alimentos; estabelecer normas de armazenamento dos alimentos estocados; estabelecer as necessidades de aquisição de alimentos para fins de reposição de estoque, bem como solicitar sua aquisição.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

IX - Ouvidoria da Educação: A ouvidoria da Educação tem como principal objetivo estreitar as relações entre cidadão e a Secretaria, atender ao princípio constitucional da participação da comunidade na gestão da Secretaria; propiciar ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos e um canal de comunicação com a Administração da Secretaria de Educação. Através da Ouvidoria da Secretaria de Educação, é possível apresentar denúncias, elogios, solicitações, sugestões e reclamações – a serem analisadas pela equipe atuando de forma ética e transparente, com imparcialidade, garantindo respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública, traduzida pela capacidade de manifestação de suas sugestões, reclamações e denúncias. Caso necessário, essas manifestações serão encaminhadas aos departamentos e/ou unidades responsáveis pela instrução correta das demandas apresentadas. As informações oriundas dessas demandas são organizadas, interpretadas e consolidadas em Relatórios Gerenciais, cuja finalidade é apresentar um retrato do desempenho dos setores da Secretaria de Educação. As informações dos relatórios são indicadores úteis tanto aos cidadãos, beneficiários dos serviços, quanto aos servidores da Secretaria, sensibilizando-os as necessidades de correção e oportunidades de melhoria e inovação nos processos e procedimentos institucionais; implementar políticas de estímulo à participação de usuários e entidades da sociedade no processo de avaliação dos serviços prestados pela Secretaria de Educação; executar as demais atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Secretário de Educação.

Art. 3º A Estrutura Administrativa passa a vigorar conforme Anexo II;

Art. 4º Os Cargos em comissão passam a vigorar conforme Anexo III;

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos legais e anexos da referida Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangueirinha, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE LEI Nº 040/2024

Dispõe sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias e cooperativas de crédito estabelecidas no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias e cooperativas de crédito estabelecidas no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Ficam as agências bancárias e cooperativas de crédito estabelecidas no território do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, obrigadas a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente no serô de caixa, a fim de que os serviços sejam prestados em tempo razoável.

§ 1º Considera-se tempo razoável para atendimento:

I - Até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II - até 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados, nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, dos beneficiários do INSS, bem como nos dias de recolhimento de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 2º O tempo máximo de espera para pessoa com deficiência deverá ser a metade do tempo indicado no § 1º, considerando-se a preferência no atendimento garantida pela Lei Federal nº 10.048, de 2000.

§ 3º Para comprovação do tempo de espera, o usuário deve receber bilhete da senha de atendimento, que deverá constar impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e manualmente o horário que se efetivar o atendimento ao cliente.

§ 4º Os bancos e cooperativas de crédito ou suas entidades representativas informarão ao Poder Executivo Municipal as datas mencionadas no Inciso II.

**Art. 3º** Os bancos deverão exibir em local visível nas suas agências as seguintes informações:

I - o número desta Lei;

II - o tempo máximo de espera para atendimento nos caixas;

III - o direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento e a anotação do horário de saída.

**Art. 4º** O não cumprimento das disposições desta Lei poderá acarretar a imposição das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, além das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 30 (trinta) unidades fiscais municipais - UFM, na primeira reincidência;

III - multa de 75 (setenta e cinco) unidades fiscais municipais - UFM na segunda reincidência;



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

IV – a partir da terceira reincidência, multa de 200 (duzentas) unidades fiscais municipais - UFM e inclusão do infrator em cadastro público do Procon de Mangueirinha, divulgado em Diário Oficial.

§ 1º Os procedimentos administrativos de que trata esta Lei, serão aplicados quando da denúncia comprovada pelo usuário da agência bancária ou de entidade da sociedade civil legalmente constituída, ao PROCON Municipal de Mangueirinha.

§ 2º Para a comprovação da denúncia, será necessária a apresentação do bilhete de senha com o registro dos horários de recebimento e atendimento.

§ 3º As instituições bancárias, no caso em que for extrapolado o tempo de atendimento, não poderão referir o respectivo bilhete de senha, sob pena de incorrer nas sanções previstas nessa Lei.

Art. 5º Será igualmente considerada infração administrativa nos termos desta Lei, a não disposição ao usuário dos serviços a pessoa com deficiência e a gestante, do serviço de caixa exclusivo nos termos da legislação Federal vigente.

Art. 6º As agências bancárias e cooperativas de crédito terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se aos termos desta norma.

Art. 7º A fiscalização e aplicação das sanções administrativas, bem como a notificação, autuação e o recebimento das reclamações dos consumidores, ficará sob a responsabilidade do Procon Municipal de Mangueirinha.

Art. 8º Fica autorizado a Coordenadora Municipal do Procon, tendo em vista o caráter consumerista, a expedir resoluções para a regulamentação da presente Lei, atendendo sempre o caso específico.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE LEI Nº 052/2024

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 2º** Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R\$ 1.833.320,00 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e vinte reais) que servirá para reforço da seguinte dotação orçamentária:

|   |                         |
|---|-------------------------|
| <b>14 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER</b> |                         |
| 795 - 4.4.90.51.00.00.00.4054 Obras e Instalações           | R\$ 1.833.320,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b>  | <b>R\$ 1.833.320,00</b> |

**Art. 3º** Para cobertura do que trata o artigo 2º, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

|   |                         |
|---|-------------------------|
| Excesso de Arrecadação Fonte 4054 Contrato de Repasse 966367/2024/CAIXA | R\$ 1.833.320,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b>  | <b>R\$ 1.833.320,00</b> |

**Art. 4º** Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.098, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

**Art. 5º** Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.364, de 28 de setembro de 2023, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE LEI Nº 054/2024

Declara de utilidade pública municipal a  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS  
DA SANTÍSSIMA TRINDADE.**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA SANTÍSSIMA TRINDADE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente registrada no CNPJ sob o n.º 49.404.787/0001-46.

**Art. 2º.** O título de utilidade pública ora concedido poderá ser revogado na forma e em razão das hipóteses previstas no Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.497/2009 ou na ausência de apresentação do relatório de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

